

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro,
CEP: 47580-000 Morpará - Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO Nº 361, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação para aplicação do saldo remanescente da Lei nº. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei nº. 14.150/2021, no âmbito do município de Morpará, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, Estado da Bahia**, usando de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica, bem como à luz da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº. 14.150, de 12 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei de emergência Cultural Aldir Blanc;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para utilizar o saldo remanescente do recurso e prorrogar o auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que altera o Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº. 165, de 18 de dezembro de 2020, que regulamentou, em âmbito municipal, a Lei 4.017/2020 (Aldir Blanc); e

CONSIDERANDO a Lei municipal nº. 304, de 18 de outubro de 2021, que autoriza ao Poder Executivo proceder com a abertura de crédito especial no valor de R\$ 32.765,37, destinados ao Plano de Ação da Lei Aldir Blanc.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a aplicação do saldo remanescente, no Município de Morpará, Estado da Bahia, oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

Art. 2º. O poder Executivo do Município de Morpará, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, executará os recursos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro,
CEP: 47580-000 Morpará - Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



remanescentes de que trata o art. 1º da Lei Federal 14.017/2020, alterada pela Lei 14.150/2021 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Art. 3º. Conforme disposto no § 1º do Art. 2º do Decreto Municipal nº. 165/2020 o repasse da Lei Federal nº. 14.017/2020, por parte da União para o Município de Morpará foi de R\$ 75.583,43 (setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), sem suplementação, sendo o valor de R\$ 42.818,06 aplicados conforme Editais de Chamamento nº. 001/2020, 002/2020 e 003/2020.

§1º. Fica regulamentado a aplicação do saldo remanescente de R\$ 32.765,37 da "Lei Aldir Blanc", autorizado na Lei municipal nº. 304, de 18 de outubro de 2021, nos seguintes termos:

I - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Morpará, com auxílio do Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural, instituído pela Portaria nº. 052, de 06 de outubro de 2020, com membros nomeados pela Portaria nº. 097, de 10 de novembro de 2021, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para execução do saldo remanescente, nos termos da Lei 14.017/2020 alterada pela Lei 14.150/2021.

II - O Saldo remanescente será distribuído conforme Inciso II e III do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, em parcela única, de acordo com os critérios estabelecidos em chamada pública, observadas as seguintes finalidades:

a) Distribuição de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e que atendam a todos os requisitos; e

b) Elaboração e publicação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

III - Do valor previsto no § 1º deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro,
CEP: 47580-000 Morpará - Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



Art. 4º. O Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural terá a função de acompanhar o processo de execução do saldo remanescente da Lei Aldir Blanc.

Art. 5º. Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município, em parceria com o Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural providenciar todos os meios de comunicação acessíveis para dar ampla divulgação ao processo, garantindo sua transparência, bem como a participação da sociedade civil.

Art. 6º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017/2020, alterada pela Lei nº. 14.150/2021, em âmbito local, estarão disponíveis no Portal da Prefeitura de Morpará.

Art. 7º. A Execução das atividades relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017/2020, alterada pela Lei nº. 14.150/2021, no âmbito do município de Morpará, se dará em conformidade com o Plano de Ação elaborado pela Secretaria e apresentado em plataforma e nos termos do presente Decreto.

Art. 8º. Serão priorizadas na utilização do saldo remanescente, propostas oriundas de grupos e coletivos culturais e propostas de proponentes que ainda não receberam financiamento da Lei Aldir Blanc anteriormente, no âmbito municipal.

Art. 9º. Compete a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal no 14.017/2020.

§1º Para fins do disposto no §3º do art. 2º do Decreto no 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados deverão residir e/ou estar domiciliados no município.

§2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição no Cadastro Cultural da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Morpará.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Ednilton Magalhães de Souza - 420 Centro,
CEP: 47580-000 Morpará - Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



§3º O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia e ao disposto neste Decreto.

Art. 10. Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal no 14.017/2020, serão aplicados através de Editais.

§1º. Cada Edital de Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

§2º. Para participar dos editais de prêmios estabelecidos no *caput* é necessário estar inscrito no Cadastro Cultural da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Morpará.

§3º. Só poderão concorrer aos editais de premiações estabelecidos no *caput*, projetos, eventos e ações culturais realizadas no município de Morpará.

§4º. É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente nos editais e premiações estabelecidos no *caput*.

Art. 11. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal no 14.017/2020, podendo exercer esse direito através do Comitê Gestor Municipal de Morpará, ou por intermédio de solicitação à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do e-mail: secult.morpara@gmail.com.

Art. 12. A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Federal no 14.017/2020, no âmbito municipal.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em decretos anteriormente editados, que não sejam conflitantes entre si.

Gabinete do Prefeito de Morpará-BA, em 03 de dezembro de 2021

SIRLEY NOVAES BARRETO
Prefeito de Morpará

Registre-se. Publique-se.